



**Propostas de alteração ao projeto de Lei n.º 220/XVI/1.ª (IL)
Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração**

ALTERAÇÕES AO ARTIGO 2.º DO PROJETO DE LEI

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho

É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

1 - [...]

2 - O presente decreto-lei não se aplica:

- a) Aos procedimentos de autorização de residência iniciados até à sua entrada em vigor,**
- b) Aos casos em que, comprovadamente, a pessoa demonstre que, anteriormente à sua entrada em vigor, independentemente de ter ou não apresentado a manifestação de interesses, se encontrava inscrita na segurança social e a realizar contribuições ao abrigo de uma atividade profissional subordinada ou independente, com vista a perfazer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior.”**

3 – Os casos referidos no número anterior continuam a reger-se pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior.